



Câmara Municipal de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

RESOLUÇÃO Nº 496, de 12 de novembro de 2002.

Autoriza a Câmara Municipal de Guaratinguetá a editar o “Jornal da Câmara”, como órgão informativo do Poder Legislativo Municipal de Guaratinguetá, na forma como especifica e dá outras providências.

Processo nº 2347/2002

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizada a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaratinguetá a editar, sob a responsabilidade profissional da Assessoria de Imprensa deste Poder Legislativo, o JORNAL DA CÂMARA, como órgão de divulgação de suas atividades legislativas.

§ 1º - Entenda-se por atividades legislativas as ações desenvolvidas pelos vereadores nas sessões plenárias desta Casa de Leis, ações da Mesa Diretora, bem como as reuniões das comissões técnicas formadas pelos vereadores;

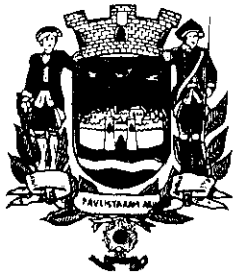
§ 2º - Os atos oficiais, como: portarias, resoluções, decretos legislativos, editais e balanços financeiros da Câmara de Guaratinguetá e outros atos, continuarão sendo publicados no Jornal Oficial do Município, editado pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O “JORNAL DA CÂMARA” terá a finalidade especificamente informativa, sendo expressamente proibida qualquer matéria de caráter publicitário ou comercial.

Art. 3º - O informativo terá periodicidade mensal, formato tablóide, inicialmente com doze páginas e distribuição gratuita à população de Guaratinguetá.

Parágrafo único – A tiragem inicial do informativo será de 1 (um) mil exemplares, podendo ser alterada por Ato da Presidência da Câmara.

Art. 4º - A redação, edição, diagramação e trabalho fotográfico serão de responsabilidade profissional do jornalista da Assessoria de Imprensa do Legislativo Municipal.



Câmara Municipal de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

Resolução n.º 496, de 12/11/2002 - continuação.

-2-

Art. 4º - ...

Parágrafo único – A impressão do “JORNAL DA CÂMARA” ficará a cargo de uma gráfica ou editora, contratada pela Câmara Municipal, através de licitação.

Art. 5º - As despesas decorrentes para a execução desta resolução correrão por conta de dotação orçamentária, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Resolução n.º 201, de 27 de março de 1967.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e dois.


Antonio Gilberto Filippo Fernandes Júnior
PRESIDENTE DA CÂMARA

Projeto de Resolução n.º 8/2002,
de autoria do Edil Antonio Gilberto Filippo Fernandes Júnior

Publicada, nesta Câmara, na data supra.


Alir Fernando Prudente de Toledo
DIRETOR ADMINISTRATIVO